

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0083/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA -

FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo n°: **18201.005571/2025.04.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

OUTOBOA DE DIDEITO DE UCO DE DECUDEOS HÍDDICOS

Ato:		OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Objeto do Ato:		USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL			
Requerente:		FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, CPF/CNPJ: 173.177.461-34			
Empreendimento:		SITIO POTIGUAR, LOCALIZADO NA VICINAL SÃO PAULO, GLEBA CAUAMÉ			
Município:		ALTO ALEGRE - RR			
Tipo de Ponto de Interferência:		CAPTAÇÃO SUPERFICIAL			
Tipo Corpo Hídrico:		RIO CURSO D ÁGUA			
Coordenada Captação:		N 2° 54' 54.00" W 61° 29' 19.00"			
Finalidades:		AQUICULTURA - 168.767,0 METROS QUADRADOS			
DADOS DE OPERAÇÃO					
Mês	Vazão (m³/h)		Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	15,1000		2,0	31	936,20
Fevereiro	8,2000		1,0	28	229,60
Março	20,6000		2,0	31	1.277,20
Abril	32,6000		4,0	30	3.912,00
Maio	21,2000		8,0	31	5.257,60
Junho	16,0500		10,0	30	4.815,00
Julho	12,3000		10,0	31	3.813,00
Agosto	19,0000		9,0	31	5.301,00
Setembro	20,0000		4,0	30	2.400,00
Outubro	19,0000		3,0	31	1.767,00
Novembro	54,5000		2,0	30	3.270,00
Dezembro	40,0000		1,0	31	1.240,00
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):			54,50		
Volume anual (m³):			34.218,60		
Tipo Corpo Hídrico:			RIO CURSO D ÁGUA		
Finalidades:			CRIAÇÃO ANIMAL - 67 BOVINOS		

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 29 de maio de 2035 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **08/07/2025** às **12:25**

Documento Assinado Eletronicamente por Wagner Severo Nogueira , Presidente da FEMARH-RR em 16/09/2025 às 13:44

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=6cd7c informando o seguinte código verificador: **6cd7c**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0083/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental JOSÉ CARLOS MARKUS, portador do CREA: 455DRR RR, ART № RR20250160857.

- Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.
- Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de SETEMBRO de 2025.

